



CONTRATO Nº 436

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ E GMF - CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. PARA SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE SUBSTITUIÇÃO DA COBERTURA DO PRÉDIO SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, CONFORME PROJETO EXECUTIVO, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, COM O FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS E MÃO DE OBRA, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 28, I, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 – PROCESSO Nº 2902/2026.

I – INTRÓITO

O presente contrato rege-se fundamentalmente pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, que instituem normas de licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, estando vinculado ao Processo nº 2902/2026 de acordo com a deliberação do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí exarada naqueles autos e que autoriza sua lavratura. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o Edital da Licitação do Pregão Eletrônico nº 03/2026 e seus anexos: o Termo de Referência (**Anexo 01**), o Projeto Executivo (**Anexo 02**), o Memorial Descritivo (**Anexo 03**), a Planilha Orçamentária (**Anexo 04**), o Cronograma físico-financeiro (**Anexo 05**) bem como a proposta da **CONTRATADA**.

II – DAS PARTES

São partes no presente instrumento de contrato, autorizado nos termos do artigo 90 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme consta do Processo nº 2902/2026, com deliberação proferida no mesmo processado:

1) De um lado, na condição e doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, a **CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**, com sede nesta cidade, Estado de São Paulo, na Rua Barão de Jundiaí nº 128, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 51.864.114/0001-10, neste ato representada por seu presidente, Vereador EDICARLOS VIEIRA.

2) De outro lado, na condição e doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, a empresa **GMF - CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.**, com sede na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, na Rua Rangel Pestana, nº 828 inscrita no CNPJ sob o nº 08.029.279/0001-48, neste ato representada por seu Sócio-Proprietário o Sr. Guilherme Mariz de Oliveira França CPF nº ***.669.308-**.





(Contrato nº 436 – Processo nº 2902/2026 – fls. 02)

III – DO OBJETO E SUAS CARACTERÍSTICAS

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto desta licitação compreende a prestação de serviços de engenharia compreendendo a execução das obras de substituição da cobertura (telhado) do prédio sede da Câmara Municipal de Jundiaí, conforme projeto executivo, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro, com fornecimento de todos os materiais e mão de obra e demais insumos necessários.

Parágrafo Único: o regime de execução contratual é o de empreitada por preço global, nos termos do Edital, seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

IV – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

CLÁUSULA TERCEIRA – Pela execução do serviço, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o preço global de R\$ 524.000,00 (quinhentos e vinte e quatro mil reais), com BDI de 32,15%.

CLÁUSULA QUARTA – Se no decorrer dos serviços houver necessidade de se estabelecer preços unitários que, por qualquer motivo, não constem da planilha do orçamento básico da **CONTRATANTE**, ou por necessidade de se executar serviços não previstos, estes serão estabelecidos respeitado o limite estabelecido no artigo 125, da Lei Federal nº 14.133/2021 e a seguinte ordem de prioridade:

- a) Tabela SINAPI;
- b) Tabela FDE;
- c) Composição de comum acordo em conformidade com a cláusula quinta.

CLÁUSULA QUINTA – Havendo a necessidade de se executar serviços não previstos, a **CONTRATADA** deverá apresentar composição de preços unitários, seguindo os padrões da Tabela de Composição de Preços para Orçamentos 2026 (SINAPI), que será analisada pela **CONTRATANTE**, com assessoramento de técnico competente. Em se tratando de execução de serviços especializados e terceirizados, a **CONTRATADA** deverá apresentar, junto de, no mínimo 03 (três) orçamentos de empresas, para análise da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – Para se estabelecer os preços unitários deverá ser utilizada a mesma taxa de BDI. constante da planilha orçamentária proposta pela **CONTRATADA**, com base na composição da taxa da proposta de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – A **CONTRATADA** não estará autorizada a realizar serviços não previstos em planilha ou acréscimo dos já existentes, sem autorização prévia, formal e expressa da **CONTRATANTE**, por meio de Termo Aditivo ao Contrato, a qual só será concedida após a análise por seus órgãos competentes, e desde que haja a respectiva dotação orçamentária correspondente.





(Contrato nº 436 – Processo nº 2902/2026 – fls. 03)

CLÁUSULA OITAVA – Na emissão da Nota Fiscal ou Fatura correspondente, a **CONTRATADA** deverá aderir à legislação vigente, com especial atenção à legislação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), à Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022 (referente à retenções da Previdência Social), e à Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023 (referente à retenções de imposto de renda). Além disso, deverá também observar as demais normas correlatas, bem como outras normas que vierem a modificá-las, complementá-las ou substituí-las.

CLÁUSULA NONA – No corpo do documento fiscal, a **CONTRATADA** deverá discriminar as bases de cálculo correspondentes e os valores de retenções relacionados à previdência social, ISSQN e Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), destacando os respectivos valores com transparência e clareza.

CLÁUSULA DÉCIMA – A **CONTRATADA** deverá encaminhar a Nota Fiscal, ao Setor Financeiro da **CONTRATANTE**, até o último dia útil do mês da sua emissão para que a **CONTRATANTE** tenha tempo hábil para realizar os procedimentos fiscais e contábeis cabíveis bem como os recolhimentos, aos órgãos competentes, das retenções previstas na legislação vigente.

Parágrafo único: As Notas Fiscais e Faturas enviadas em desacordo com a legislação, em desacordo com este contrato ou sem a retenções corretas serão recusadas, e, mesmo se o mês já tiver sido encerrado, a **CONTRATADA** deverá cancelar e substituir o respectivo documento. Por este motivo, recomenda-se à **CONTRATADA** enviar esses documentos com antecedência razoável para que haja tempo hábil para eventuais correções.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – No preço total proposto pela **CONTRATADA** já estão consideradas todas as despesas necessárias, como:

- a) materiais a serem utilizados;
- b) mão de obra, inclusive leis sociais;
- c) manutenção e depreciação de máquinas e equipamentos;
- d) transportes internos e externos (horizontais e verticais);
- e) ferramentas necessárias;
- f) limpeza de obra;
- g) encargos decorrentes de leis trabalhistas, fiscais, previdenciárias, etc;
- h) ensaios tecnológicos de concreto, aço e outros necessários, de acordo com as normas da ABNT;
- i) sinalização diurna e noturna das obras;
- j) abertura e conservação dos caminhos e acessos;
- k) andaimes e tapumes, construção de acervos, caminhos e pontes de serviço;
- l) placas de obras nos modelos, dimensões e locais indicados pela fiscalização;
- m) escritório, estrutura administrativa, serviços auxiliares e de expediente;
- n) demais custos diretos ou indiretos incidentes sobre a obra;
- o) instalações provisórias (depósito de materiais e ferramentas);
- p) lucro da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Somente será admitida revisão de preço, na ocorrência de fatos supervenientes que determinem o desequilíbrio econômico e financeiro do contrato, desde que robustamente comprovados pela **CONTRATADA** e aceitos formalmente pela **CONTRATANTE**, cujo prazo de resposta será de 30 (trinta) dias corridos.



(Contrato nº 436 – Processo nº 2902/2026 – fls. 04)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O pagamento será feito com recursos provenientes da verba dotada no orçamento da **CONTRATANTE** sob a rubrica nº 01.01.031.190.1001 (EXPANSÃO, ADEQUAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ), categoria econômica 4.4.90.51.00 (OBRAS E INSTALAÇÕES).

V – DOS PRAZOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O prazo de vigência contratual é de 180 dias (cento e oitenta) dias, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, conforme art. 111 da Lei nº14.133/2021, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa exclusiva da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O prazo de execução das obras será de 150 (cento e cinquenta) dias corridos contados da emissão da Ordem de Serviço.

§1º – O início da obra deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias corridos contados da emissão da Ordem de Serviço, período em que a **CONTRATADA** deverá mobilizar equipes, materiais e instalar o canteiro e a confecção e fixação da placa de obra.

§2º – A emissão da Ordem de Serviço e consequentemente o início dos serviços ficam vinculados à apresentação de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) emitida por profissional devidamente registrado no CREA/CAU. Esta será referente à Execução e Direção da Obra.

§3º – Caso os serviços demandem modificação ou remanejamento na infraestrutura elétrica, a **CONTRATADA** fica obrigada a apresentar uma ART/RRT específica de Engenheiro Eletricista ou Técnico Eletricista habilitado, cuja via original e quitada deverá ser entregue ao Setor Responsável.

§4º – Deverá ser informado, oficialmente e antecipadamente, ao Setor Responsável, o início dos serviços, para que o mesmo direcione a Fiscalização para acompanhamento da obra, bem como instruir ou esclarecer sobre o objeto licitado.

§5º – O cronograma de execução deverá respeitar obrigatoriamente as atividades legislativas da Casa. Às **terças-feiras (dias de Sessão Ordinária)**, os serviços ruidosos ou que causem interferência no expediente deverão ser interrompidos pela **CONTRATADA**, impreterivelmente, às **14h00**, devendo a área ser limpa, organizada, sinalizada e protegida contra queda de materiais para garantir a circulação segura dos munícipes.

VI – DAS MEDIÇÕES E DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – As importâncias devidas pela execução física do objeto serão pagas em parcelas mensais, baseando-se nas medições realizadas após 30 (trinta) dias do início do serviço, e a cada 30 (trinta) dias subsequentes até o encerramento do contrato, mensurando-se os serviços efetivamente executados e apurados in loco pela Fiscalização.



(Contrato nº 436 – Processo nº 2902/2026 – fls. 05)

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Após a conferência pela fiscalização (que terá o prazo de até 10 dias corridos para análise documental do processo de medição), e solicitada a Nota Fiscal, a CONTRATADA a entregará em até 05 dias úteis. O pagamento efetivo será processado no prazo de 07 (sete) a 10 (dez) dias úteis por meio de depósito bancário.

Parágrafo único: O pagamento da medição final ficará estritamente condicionado à vistoria de conclusão, emissão do termo de recebimento provisório, e à entrega da documentação complementar descrita no Item 15.5 e 15.6 do Memorial Descritivo (Planilhas, Memória de Cálculo, Relatório Fotográfico, RDO assinado, Pen Drive e os projetos na condição “As-Built”).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Nas medições em que, após devidamente verificadas pela fiscalização técnica competente, forem constatados erros ou incorreções, que tornem necessárias novas verificações, serão descontados, a cada reapresentação, o custo dos serviços correspondentes estabelecidos em 0,1% (um décimo por cento) do valor total medido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – As medições corrigidas serão conferidas pelo técnico fiscalizador competente, o qual representará a **CONTRATANTE**, ou por empresa especialmente contratada para essa finalidade, no prazo de 05 (cinco) dias, após a apresentação correta. Aprovadas as medições e apresentadas as faturas, os pagamentos serão efetuados no prazo de 07 (sete) a 10 (dez) dias úteis.

VII – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – A **CONTRATADA** obriga-se a:

1. Cumprir integralmente as obrigações e prazos fixados no Termo de Referência, Memorial Descritivo, Projetos e no Cronograma Físico-Financeiro;
2. Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessita para a execução dos serviços, arcando com todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil, até a conclusão do serviço e respectiva aceitação por parte da **CONTRATANTE**.
3. Reservar, nos termos do art. 5º da Lei Municipal nº 5.745, de 14 de fevereiro de 2002, 20% (vinte por cento) do total dos cargos para funcionários que trabalharão nas obras da **CONTRATANTE**, destinados ao preenchimento por negros.
4. Transportar, alojar e alimentar o pessoal empregado no serviço, sem quaisquer ônus à **CONTRATANTE**.
5. Manter todo o seu pessoal uniformizado para a execução dos serviços.
6. Responsabilizar-se por qualquer demanda trabalhista, previdenciária, sobre acidentes do trabalho ou de qualquer outra natureza, atinentes ao pessoal empregado no serviço sob sua responsabilidade.
7. Responsabilizar-se solidariamente pelas obrigações trabalhistas, sociais e tributárias de seus subempreiteiros e respectivos empregados, mantendo a **CONTRATANTE** isenta de qualquer responsabilidade.





(Contrato nº 436 – Processo nº 2902/2026 – fls. 06)

8. Atuar para que o canteiro de obras satisfaça rigorosamente às Normas Regulamentadoras vigentes – NR1, NR6, NR10, NR12, NR18, NR21 e NR24, com foco em equipamentos e procedimentos relacionados à segurança e ambiente de trabalho propriamente dito.

9. Cumprir, durante a execução do contrato, a legislação referente à segurança da obra e da vizinhança, bem como zelar pela proteção e conservação dos serviços realizados, até seu efetivo recebimento pela **CONTRATANTE**.

10. Obedecer às normas de medicina e segurança do trabalho, instituídas a fim de garantir a salubridade e a ordem no canteiro de obras, estando ainda obrigada a cumprir eventuais exigências que possam ser feitas por órgãos da administração pública direta ou indireta.

11. Manter preposto responsável técnico habilitado com registro no CREA/CAU em Jundiaí/SP durante toda a execução dos serviços;

12. Fornecer e manter diariamente atualizado no local da obra o Diário de Obra / Relatório Diário de Obras (RDO), devendo conter os registros meteorológicos, quantitativo de pessoal, equipamentos e fotos datadas/horadas, colhendo-se as assinaturas de ambas as partes ao final do dia;

13. Corrigir, às suas expensas, todos os serviços executados com erro, imperfeição técnica e/ou em desacordo com os projetos e especificações, mesmo que constatado o fato pela **CONTRATANTE** após a aceitação de cada etapa de serviço ou após a entrega final da obra.

14. Providenciar, ao encerramento físico das obras, a elaboração e revisão completa do projeto na condição "As-Built", entregando versões físicas e digitais datadas e assinadas pelo profissional responsável;

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – A CONTRATANTE obriga-se a:

1. Permitir o livre acesso da equipe técnica e operacional uniformizada da CONTRATADA às dependências da Câmara necessárias à execução dos serviços;

2. Disponibilizar as informações e documentos técnicos eventualmente necessários à adequada execução dos serviços contratados, inclusive plantas, registros anteriores ou quaisquer elementos relevantes sobre o imóvel;

3. Designar representante para acompanhar, sempre que necessário, as atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA** durante a execução do serviço;

4. Comunicar previamente à **CONTRATADA** qualquer fato que possa interferir na execução dos serviços ou no cumprimento do cronograma estabelecido.

5. Efetuar os pagamentos devidos nas datas e condições avençadas, após regular liquidação da despesa.

VIII – DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS



(Contrato nº 436 – Processo nº 2902/2026 – fls. 07)

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Todas as comunicações oficiais, notificações, submissões de relatórios e ordens de serviço relativas a este contrato serão consideradas válidas e regularmente efetuadas desde que enviadas de forma eletrônica através do e-mail oficial: protocolo@jundiai.sp.leg.br.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – Qualquer mudança de endereço, de qualquer das partes, deverá ser imediatamente comunicada à outra parte.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – As reuniões realizadas entre representantes credenciados das partes, bem como as ocorrências que possam ter implicações no Contrato serão registradas por escrito em forma de ata, assinada pelos referidos representantes e farão parte integrante do presente Contrato.

IX – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – O contrato somente poderá ser alterado por escrito, via aditamento, que se submeterá ao artigo 124, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações e aos demais aplicáveis à espécie. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar acréscimos ou supressões nas condições estipuladas por lei (até 25% do valor inicial e até 50% em casos específicos de reforma de edifícios).

X – DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – O contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE** no todo ou em parte, de pleno direito, a qualquer tempo, isento de quaisquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, nos termos dos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021 se a **CONTRATADA**:

- a) falir, entrar em concordata, tiver sua empresa dissolvida ou deixar de existir;
- b) transferir o contrato, no todo ou em parte;
- c) paralisar os trabalhos durante um período de 05 (cinco) dias úteis e consecutivos, sem justa causa ou motivo de força maior;
- d) não der à obra andamento capaz de atender o prazo estipulado para a sua execução e ao regime de trabalho previsto no cronograma;
- e) inobservar a boa técnica na execução dos serviços;
- f) descumprir projetos, memoriais e determinações da **CONTRATANTE**;
- g) for comprovadamente negligente, imprudente ou agir com imperícia quando do cumprimento das obrigações contratuais;
- h) modificar sua estrutura por cisão, fusão, transformação ou incorporação, quando acarretar prejuízo na execução da obra.





(Contrato nº 436 – Processo nº 2902/2026 – fls. 08)

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – Constitui, ainda, motivo para rescisão do ajuste, nos moldes estabelecidos no item anterior, a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada, impeditiva da execução deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – Se a culpa da rescisão for imputada exclusivamente à **CONTRATADA**, ficará esta, em caráter de pena, impedida de participar de licitações futuras, obrigando-se ao ressarcimento dos prejuízos a que der causa, nos termos do artigo 389 e seguintes do Código Civil.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – Adotam **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, como motivos de rescisão da avença ora estatuída, o que expressamente determinam os artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, além das condições expressamente estipuladas no presente instrumento.

Parágrafo único: Caso a **CONTRATADA** não mantenha as condições de habilitação, o contrato poderá ser rescindido.

XI – DAS PENALIDADES E MULTAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – A não entrega do objeto nas condições previstas no Edital, dentro do prazo determinado acarretará a cobrança de multa diária de 0,5% (meio por cento) do valor contratual, até que haja a entrega definitiva do objeto, limitada a 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – Se a culpa da rescisão for imputada exclusivamente à **CONTRATADA**, ficará esta, em caráter de pena, impedida de participar de licitações futuras, ficando ainda obrigada ao ressarcimento dos prejuízos a que der causa, nos termos do artigo 389 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – A **CONTRATADA** total ou parcialmente inadimplente estará sujeita à aplicação das sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, a saber:

- a) Advertência, quando a empresa vencedora der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 03 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do item 16.1 do Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do item 16.1 do Edital, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- d) Multa: Pela Inexecução parcial ou total do objeto desta contratação, ou inadimplemento das obrigações assumidas no presente, além das medidas e penalidades previstas em lei e neste contrato, ficará sujeita a empresa vencedora ao pagamento de multas, conforme a seguir estipuladas, de acordo com a natureza e a gravidade da falta:
 - d.1) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
 - d.2) compensatória de 10% (dez por cento) proporcional à obrigação inadimplida, no caso de inexecução parcial do objeto.





(Contrato nº 436 – Processo nº 2902/2026 – fls. 09)

d.3) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor remanescente do contrato, até o limite de 10% (dez por cento).

d.4) em caso de inexecução parcial, a multa moratória será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida (em termos de valor/quantidade).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – Independentemente das sanções retro, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, à composição de perdas e danos causados a **CONTRATANTE** e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação feita no mercado, na hipótese de as demais classificadas não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente.

XII – DA FISCALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos trabalhos contratados, através de seu representante técnico ou de empresa de engenharia designada, embora a **CONTRATADA** seja a única responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas, bem como pelos danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, por ato próprio desta ou de seus operários e/ou prepostos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – Nos termos do artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/21, fica designado o servidor, Roberto Vicente, exercente do cargo de Agente de Manutenção Geral, como encarregado da gestão do contrato em questão, que será substituído pelo servidor Ailton Moreira César, exercente do cargo de Agente de Serviços Auxiliares, em caso de impedimento do primeiro.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – A **CONTRATADA** adotará medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus operários e a terceiros, bem como todas as medidas relativas ao seguro contra tais danos, ficando sempre responsável pelas consequências originadas de eventuais acidentes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – A **CONTRATADA** obriga-se a desvincular do serviço, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da notificação, qualquer empregado, inclusive Engenheiro Preposto, cujos serviços não estiverem a contento da fiscalização da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – A **CONTRATADA** assumirá as seguintes obrigações:

1. Remover todo o material imprestável ou inaceitável, a juízo da fiscalização da **CONTRATANTE**.

2. Demolir por conta própria os serviços de partes de obras executadas em desacordo com os projetos, especificações ou determinações da fiscalização, bem como os que apresentarem vícios ou defeitos de construção, refazendo-os dentro da boa técnica exigida, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – Correrão exclusivamente por conta e risco da **CONTRATADA** os fatos decorrentes de:



(Contrato nº 436 – Processo nº 2902/2026 – fls. 10)

- a) negligência, imperícia ou imprudência durante a execução dos serviços;
- b) falta de solidez dos trabalhos executados, mesmo após o cumprimento dos prazos estabelecidos no presente contrato;
- c) infrações relativas ao direito de propriedade industrial e posturas municipais;
- d) furto, roubo, perda, deterioração ou avaria de material ou aparelhagem, na execução dos serviços;
- e) acidentes de qualquer natureza;
- f) danos e avarias causados às instalações da **CONTRATANTE**, aos funcionários ou a terceiros;
- g) ato ilícito de seus sócios, de seus empregados ou de eventuais subempreiteiros contratados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – A **CONTRATANTE**, através de seu representante técnico responsável pela fiscalização da obra, acompanhará o efetivo cumprimento das normas estabelecidas no edital e seus anexos, podendo, em caso de situação de risco, paralisar as atividades da **CONTRATADA** até que sejam sanadas as irregularidades.

XIII – DOS RECEBIMENTOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – A obra terá o Recebimento Provisório emitido por ocasião do processamento da medição final a ser liberado pela Fiscalização, sendo que o Recebimento Definitivo dar-se-á em até 10 (dez) dias do Recebimento Provisório da obra ou, ainda, em data determinada para o término dos eventuais reparos, ocasião em que será emitido o competente termo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – Para o Recebimento Definitivo da obra, os serviços de reparos eventualmente solicitados pela Fiscalização deverão ser executados em prazo a ser estipulado pela própria Fiscalização, de acordo com o tipo de reparo a ser efetuado, ficando a **CONTRATADA**, no caso de descumprimento do prazo, sujeita à penalidade prevista na Cláusula Trigésima segunda, “d.3”, deste Contrato.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – O recebimento provisório ou definitivo da obra não exclui a responsabilidade civil por sua solidez e segurança, nem a ética profissional pela perfeita execução dos serviços.

XIV – DA GARANTIA DO OBJETO E DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – A **CONTRATADA** responderá pela solidez e segurança da obra pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados do recebimento definitivo, devendo reparar, às suas expensas, eventuais vícios ou defeitos decorrentes de execução inadequada ou uso de materiais impróprios, nos termos do art. 618 do Código Civil.





(Contrato nº 436 – Processo nº 2902/2026 – fls. 11)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – Como garantia de fiel cumprimento das obrigações contratuais, será exigida da **CONTRATADA** a prestação de garantia executiva no percentual de **5% (cinco por cento)** calculado sobre o valor total do contrato, em uma das modalidades previstas no artigo 96 da Lei nº 14.133/2021 (**Garantia Executiva**). Se a opção for por seguro-garantia, a apólice deve ser apresentada até a emissão da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – Nos termos do art. 59, §5º, da Lei nº 14.133/2021, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta apresentar valor inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor estimado pela Administração, correspondente à diferença entre o valor da proposta e o limite de 85% do valor orçado, como condição para a assinatura do contrato.

XV – DA SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

- a) A subcontratação será admitida exclusivamente para serviços especializados e acessórios à execução do objeto, desde que previamente autorizada pela **CONTRATANTE**, mediante análise técnica da fiscalização e comprovação da capacidade técnica da empresa subcontratada, vedada a subcontratação da parcela principal do objeto.
- b) A eventual subcontratação não exime a **CONTRATADA** da integral responsabilidade pela execução, qualidade e segurança dos serviços contratados, permanecendo esta como única responsável perante a Administração.

XVI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – Todas e quaisquer alterações que venham a ocorrer nas relações entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, deverão imediatamente ser formalizadas por instrumentos aditivos a este Contrato, ao qual farão parte integrante.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – Os casos omissos a este Contrato deverão ser negociados entre as partes.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – Os casos omissos ou as situações de dúvida interpretativas verificadas ao longo do contrato serão dirimidos formalmente pela **CONTRATANTE**, com arrimo nas disposições expressas da Lei nº 14.133/2021, aplicando-se subsidiariamente os preceitos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) e os princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA – A extinção do presente contrato observará as hipóteses, os procedimentos e os efeitos previstos nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ocorrer por ato unilateral da Administração, por acordo entre as partes, por decisão judicial ou por decisão arbitral, quando admitida em lei e no contrato, mediante a devida motivação e observância do contraditório e da ampla defesa, quando cabíveis. Tal adequação confere maior conformidade ao instrumento contratual com o regime jurídico aplicável aos contratos administrativos e evita interpretação incompatível com a Lei nº 14.133/2021.





(Contrato nº 436 – Processo nº 2902/2026 – fls. 12)

XVII – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA – As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

2. A **CONTRATADA** obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

2.1. A **CONTRATADA** não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

2.2. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da **CONTRATANTE**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela obtenção e gestão.

2.3. Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

3. A **CONTRATADA** obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir os riscos a que o objeto do contrato ou a **CONTRATANTE** estão expostos.

3.1 A critério da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

4. A **CONTRATADA** deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

4.1. A **CONTRATADA** deverá permitir a realização de auditorias da **CONTRATANTE** e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

4.2. A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.





(Contrato nº 436 – Processo nº 2902/2026 – fls. 13)

5. A **CONTRATADA** se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição à **CONTRATANTE**, mediante solicitação.

5.1. A **CONTRATADA** deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos da **CONTRATANTE**, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

6. A **CONTRATADA** não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

6.1. Caso autorizada transmissão de dados pela **CONTRATADA** a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

7. A **CONTRATADA** deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

8. A **CONTRATADA** deverá comunicar formalmente e de imediato à **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

8.1. A comunicação acima mencionada não eximirá a **CONTRATADA** das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

9. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pela **CONTRATANTE** e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por esta, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a **CONTRATADA** tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

10. A **CONTRATADA** ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pela **CONTRATANTE** para as finalidades pretendidas neste contrato.

11. A **CONTRATADA** ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pela **CONTRATANTE**.

11.1. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

XVIII - DA PUBLICAÇÃO





(Contrato nº 436 – Processo nº 2902/2026 – fls. 14)

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA – Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a divulgação e publicação do presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como em seu sítio oficial na internet, em estrita observância aos prazos e condições fixados no artigo 94 da Lei nº 14.133/2021.

XIX – DO FORO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA – Os contratantes elegem o Foro da Comarca de Jundiaí, excepcionado qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia que o presente contrato porventura venha suscitar.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA – A parte que der causa ao rompimento deste instrumento arcará com as despesas processuais e demais verbas cominadas à espécie.

XX – DO ENCERRAMENTO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA – Por estarem assim, justas e concordes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, lidas e achadas conforme na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo identificadas.

Jundiaí, 16 de setembro de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
EDICARLOS VIEIRA
Presidente

GMF – CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.
GUILHERME MARIZ DE OLIVEIRA FRANÇA
Sócio-Proprietário

Testemunhas:

ANA PAULA CREPALDI BUENO
Diretora Administrativa

ADRIANA J. DE J. RICARDO
Diretora Financeira



Assinado digitalmente por
EDICARLOS VIEIRA
Data: 16/09/2026 10:20



Assinado digitalmente por
ANA PAULA CREPALDI
BUENO
Data: 16/09/2026 10:47



Assinado digitalmente por
ADRIANA JOAQUIM DE
JESUS RICARDO
Data: 16/09/2026 10:57



Assinado digitalmente por
GUILHERME MARIZ DE
OLIVEIRA FRANCA
Data: 16/09/2026 15:32

